



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A SUBDIVISÃO DA QUADRA Nº 26 DO LOTEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA E DOÁ-LOS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir a Quadra Nº 26 do Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra em 06 (seis) Lotes Urbanos.

Art. 2º Os Lotes deverão ser numerados de 01 à 06 e serão doados em caráter inalienáveis às seguintes Repartições Públicas: 01 ao Banco do Estado do Paraná S/A, já doado através da Lei anterior, o Nº 03 ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o Nº 02 à Coletoria Federal de Guaíra, o Nº 04 ao Banco do Brasil S/A, o Nº 05 a Associação Rural de Guaíra e o Nº 06 a qualquer outra Repartição Pública que vier a necessitar do referido imóvel a fim de construir sua sede.

Art. 3º Os Lotes aqui doados, somente deverão ser utilizados para a construção de prédios próprios para as repartições mencionadas.

Art. 4º Os Títulos de Propriedades dos Imóveis aqui mencionados, somente serão fornecidos às Repartições, após a construção e instalação das mesmas nesta Cidade.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, em 13 de novembro de 1963.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal